

Ata da 17ª (décima sétima) reunião ordinária da Câmara Municipal de Capitólio – MG, em sua 18ª (décima oitava) legislatura. Aos 07 (sete) dias do mês de Outubro de 2019, às 19:00 (dezenove) horas, na sala de sessões legislativas, sob a presidência do Sr. Hélio Gonçalves dos Santos, estavam reunidos os seguintes vereadores: Renato Antônio de Oliveira – Vice-Presidente, Renato José da Silva – secretário, Elias Antônio Chaves, Carlos Costa, Dárcio Alves Costa, Flávio Soares Júnior e Geraldo Vianey de Oliveira, ausente o vereador Alisson Santos Almada. Cumprimentando a todos os presentes antes de declarar abertos os trabalhos, o Sr. Presidente pediu ao vereador Dárcio Alves Costa para fazer uma oração. Logo em seguida o Sr. Presidente pediu ao Sr. Vice-Presidente para fazer a leitura da ata da 16ª sessão ordinária, a qual foi lida, discutida e aprovada por todos os vereadores presentes. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-

presidente a leitura dos projetos de lei que foram apresentados à casa e serão lidos. A discussão e votação dos projetos ocorrerão nas próximas reuniões. Os projetos seguem transcritos abaixo: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 16 DE AGOSTO DE 2.019**, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a execução do Programa Nutrir e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG, JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei: **Art. 1º** - O Programa Nutrir tem o objetivo de proporcionar as famílias de baixa renda, com filhos até 03 anos de idade, a possibilidade de reforço nutricional para as crianças em uma faixa etária em que ainda não são atendidas pela merenda na rede escolar. **Art. 2º** - O Programa faz parte da Rede de Proteção Social Básica do Município e será efetivado por meio da transferência da renda mensal as famílias que forem cadastradas. **Art. 3º** - O valor do repasse mensal será de 03 UFICAS por beneficiário. **Art. 4º** - As famílias deverão obedecer aos seguintes critérios para seu cadastramento; I - Possuir membro familiar na faixa de 06 meses a 03 anos; II- Residir no Município há no mínimo 1 ano; III- Ter renda familiar per capita de até ½ salários mínimos; IV- Ser cadastrado no Cadúnico. **Art. 5º** - O processo de cadastramento e seleção das famílias será realizado pela equipe do CRAS. **Art. 6º** - Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas para o programa. Parágrafo único – Destas vagas, 10% serão reservadas para situações emergenciais. **Art. 7º** - O valor mensal a ser repassado será feito através do cartão magnético disponibilizado para cada família e só poderá ser utilizado para compra de gêneros alimentícios e nos estabelecimentos comerciais previamente conveniados. Parágrafo único – Poderão ser conveniados quaisquer estabelecimentos do Município, que estejam devidamente regularizados, junto a Administração Municipal. **Art. 8º** - São obrigações das famílias beneficiárias do programa Nutrir: I – comparecer, quando convidadas, às reuniões socioeducativas promovidas pelo Comitê Gestor, ou pelo CRAS, ou por seus parceiros; II – participar das reuniões socioeducativas, mensais, no CRAS; III – participar de pelo menos (01) um curso profissionalizante ou workshops ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Social ou outros parceiros; IV – manter todos os seus integrantes, na faixa etária dos 4 (quatro) aos 12 (doze) anos, matriculados em rede de ensino público, com frequência regular mínima, de pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento); V – participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral sempre que convocados; VI - atualizar seu cadastro, no mínimo, a cada 02 anos no Cadúnico; **Art. 9º** - O bloqueio ou suspensão do repasse mensal as famílias ocorrerá quando: I – Desistirem; II – Descumprir as obrigações do Programa; III – deixar de realizar a atualização Cadastral no Cadúnico dos Programas Sociais; IV – caso fortuito ou força maior, observado o interesse público. Parágrafo único: O bloqueio ou suspensão do pagamento das famílias em descumprimento das obrigações previstas será deferido pelos técnicos do CRAS, sendo sua operacionalização realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social. **Art. 10** – As questões relativas à operacionalização do Programa serão avaliadas e decididas pela equipe Técnica do CRAS, sob a supervisão de sua coordenação. **Art. 11** – Ficam revogadas disposições em contrário. Capitólio, 16 de Setembro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47 DE 16 DE AGOSTO DE 2.019**, que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2018 / 2021 e dá outras providências. A Câmara Municipal do Município de Capitólio-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Os anexos do Quadro de Detalhamento de Despesa e demais anexos contendo os programas de governo da Lei Municipal nº 1.870/2018 Lei do Plano Plurianual de Ações para o período de 2018/2021 passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Capitólio – MG., 30 de Agosto de 2019 **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**. Prefeito Municipal.

Resumo das Ações por Função / Subfunção. FUNÇÃO – SUBFUNÇÃO – VALOR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010. 01 – LEGISLATIVA. 031 - Ação Legislativa. R\$ 528.500,00. 122 – Administração Geral. R\$ 671.500,00. Total da Função R\$ 1.200.000,00. 04 – ADMINISTRAÇÃO. 122 - Administração Geral. R\$ 6.362.429,13. 123 – Administração Financeira. R\$ 140.000,00. 124 – Controle Interno. R\$ 129.000,00. 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador. R\$ 400.000,00. Total da Função R\$ 7.031.429,13. 06 – SEGURANÇA PÚBLICA. 181 – Policiamento. R\$ 54.000,00. 182 – Defesa Civil. R\$ 9.000,00. Total da Função R\$ 63.000,00. 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente. R\$ 150.000,00. 244 – Assistência Comunitária. R\$ 1.448.700,00. 271 – Previdência Básica. R\$ 150.000,00. 481 – Habitação Rural. R\$ 1.000,00. 482 – Habitação Urbana. R\$ 5.000,00. 782 – Transporte Rodoviário. R\$ 201.000,00. Total da Função R\$ 1.955.700,00. 10 – SAÚDE. 122 – Administração Geral. R\$ 778.000,00. 301 – Atenção Básica. R\$ 6.722.000,00. 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. R\$ 3.673.741,87. 303 – Suporte Profilático e Terapêutico. R\$ 267.000,00. 304 – Vigilância Sanitária. R\$ 83.500,00. 305 – Vigilância Epidemiológica. R\$ 426.050,00. 306 – Alimentação e Nutrição. R\$ 11.000,00. Total da Função R\$ 11.961.291,87. 12 – EDUCAÇÃO. 122 – Administração Geral. R\$ 797.500,00. 306 – Alimentação e Nutrição. R\$ 453.400,00. 361 – Ensino Fundamental. R\$ 4.449.100,00. 362 – Ensino Médio. R\$ 42.500,00. 364 – Ensino Superior. R\$ 346.000,00. 365 – Educação Infantil. R\$ 2.878.000,00. 367 – Educação Especial. R\$ 131.000,00. Total da Função R\$ 9.097.500,00. 13 – CULTURA. 391 – Patrimônio Histórico, Artístico, Artístico e Arqueológico. R\$ 22.500,00. 392 – Difusão Cultural. R\$ 1.072.000,00. Total da Função R\$ 1.094.500,00. 15 – URBANISMO. 451 – Infra-Estrutura Urbana. R\$ 500.000,00. 452 – Serviços Urbanos. R\$ 3.217.600,00. 512 – Saneamento Básico Urbano. R\$ 29.000,00. Total da Função R\$ 3.746.600,00. 17 – SANEAMENTO. 512 – Saneamento Básico Urbano. R\$ 156.000,00. Total da Função R\$ 156.000,00. 18 – GESTÃO AMBIENTAL. 541 – Preservação e Conservação Ambiental. R\$ 436.500,00. Total da Função R\$ 436.500,00. 20 – AGRICULTURA. 122 – Administração Geral. R\$ 198.000,00. 605 – Abastecimento. R\$ 26.000,00. 606 – Extensão Rural. R\$ 150.000,00. 608 – Promoção da Produção Agropecuária. R\$ 118.000,00. 609 – Defesa Agropecuária. R\$ 16.979,00. Total da Função R\$ 508.979,00. 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS. 695 – Turismo. R\$ 529.000,00. Total da Função R\$ 529.000,00. 26 – TRANSPORTE. 781 – Transporte Aéreo. R\$ 4.000,00. 782 – Transporte Rodoviário. R\$ 1.364.500,00. Total da função R\$ 1.368.500,00. 27 – DESPORTO E LAZER. 122 – Administração Geral. R\$ 4.000,00. 812 – Desporto

Comunitário. R\$ 401.000,00. 813 – Lazer. R\$ 162.000,00. Total da Função R\$ 567.000,00. 28 – ENCARGOS ESPECIAIS. 841 – Refinanciamento da Dívida Interna. R\$ 765.000,00. 846 – Outros Encargos Especiais. R\$ 20.000,00. Total da Função R\$ 785.000,00. 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA. 999 - Reserva de Contingência. R\$ 60.000,00. Total Geral R\$ 40.561.000,00. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46 DE 16 DE AGOSTO DE 2.019**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Capitólio para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. O Povo do Município de Capitólio, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei: **Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos. **Art.2º** - O orçamento do Município de Capitólio, estima a receita em R\$ 40.560.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor. **Art.3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos: Receitas por Fontes. Receitas Correntes. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 16.298.900,00. Contribuições 1.000.000,00. Receita Patrimonial 314.000,00. Receita Industrial 10.000,00. Receita de Serviços 80.000,00. Transferências Correntes 26.200.300,00. Outras Receitas Correntes 168.000,00. SUBTOTAL 44.071.200,00. Dedução para Formação do FUNDEB -3.711.200,00 SUBTOTAL -3.711.200,00. Receitas de Capital. Alienação de Bens 200.000,00. SUBTOTAL 200.000,00. TOTAL GERAL 40.560.000,00. **Art.4º** - As despesas do Município de Capitólio serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos: Despesas por Funções de Governo. Legislativa 1.200.000,00. Administração 7.031.429,13. Segurança Pública 63.000,00. Assistência Social 1.955.700,00. Saúde 11.961.291,87. Educação 9.097.500,00. Cultura 1.094.500,00. Urbanismo 3.746.600,00. Saneamento 156.000,00. Gestão Ambiental 436.500,00. Agricultura 508.979,00. Comércio e Serviços 529.000,00. Transporte 1.368.500,00. Desporto e Lazer 567.000,00. Encargos Especiais 785.000,00. Reserva de Contingência 60.000,00. TOTAL GERAL 40.561.000,00. Despesas por Unidades de Governo. Corpo Legislativo 528.500,00. Administração 671.500,00. Gabinete do Prefeito 725.893,24. Assessoria Jurídica 364.000,00. Controladoria 129.000,00. Assessoria Especial 140.000,00. Fundo Municipal de Saúde 11.961.291,87. Secretaria de Educação, Esporte e Lazer 9.629.500,00. Secretaria de Infra Estrutura 7.495.600,00. Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças 4.327.500,00. Secretaria de Desenvolvimento Social 1.503.500,00. Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável 2.398.014,89. Fundo Municipal de Assistência Social 302.200,00. Fundo Municipal de Turismo 43.000,00. Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Fumpac 166.000,00. Fundo Municipal de Esporte 35.000,00. Fundo Municipal do Meio Ambiente 140.500,00. TOTAL GERAL 40.561.000,00. Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas. Despesas Correntes. Pessoal e Encargos Sociais 20.167.738,13. Juros e Encargos Da Dívida 300.000,00. Outras Despesas Correntes 17.955.502,58. SUBTOTAL 38.423.240,71. Despesas de Capital. Investimentos 1.612.265,03. Amortização Da Dívida 465.494,26. SUBTOTAL 2.077.759,29. Reserva

de Contingência ou Reserva do RPPS. Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS 60.000,00. SUBTOTAL 60.000,00. TOTAL GERAL 40.561.000,00. **Art.5º** - Fica o Executivo autorizado a: I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64. II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do total do orçamento. III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior. IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita. **Art.6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês. **Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Capitólio, 30 de Agosto de 2019. **JOSE EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. Adendos:

FONTES DA RECEITA		PARCIAL	TOTAL	FUNÇÕES DO GOVERNO		PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	1.200.000,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.298.900,00			ADMINISTRAÇÃO	7.031.429,13		
CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00			SEGURANÇA PÚBLICA	83.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	314.000,00			ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.955.700,00		
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00			SAÚDE	11.961.291,87		
RECEITA DE SERVIÇOS	80.000,00			EDUCAÇÃO	9.097.500,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.200.300,00			CULTURA	1.093.500,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	158.000,00	44.071.200,00		URBANISMO	3.746.600,00		
RECEITAS DE CAPITAL				SANEAMENTO	156.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00		GESTÃO AMBIENTAL	436.500,00		
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.711.200,00	-3.711.200,00		AGRICULTURA	508.979,00		
				COMÉRCIO E SERVIÇOS	529.000,00		
				TRANSPORTE	1.368.500,00		
				DESPORTO E LAZER	567.000,00		
				ENCARGOS ESPECIAIS	785.000,00	40.500.000,00	
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA		60.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>40.560.000,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>40.560.000,00</b>

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPESA		PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.298.900,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.166.738,13		
CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00			JURIS E ENCARGOS UR UENIR	300.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	314.000,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.955.502,58	38.422.240,71	
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00						
RECEITA DE SERVIÇOS	80.000,00						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.200.300,00						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	168.000,00						
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.711.200,00		40.380.000,00				
				SUPERAVIT			1.937.759,29
<b>TOTAL</b>			<b>40.380.000,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>40.380.000,00</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>			<b>1.937.759,29</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				<b>INVESTIMENTOS</b>			
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.612.265,03		
					466.494,26	2.077.759,29	
<b>DEFICIT</b>			<b>1.877.759,29</b>	<b>TOTAL</b>			<b>2.077.759,29</b>
<b>TOTAL</b>			<b>2.077.759,29</b>	<b>TOTAL</b>			<b>2.077.759,29</b>
<b>RESUMO</b>							
RECEITAS CORRENTES		44.071.200,00		DESPESAS CORRENTES			38.422.240,71
RECEITAS DE CAPITAL		200.000,00		DESPESAS DE CAPITAL			2.077.759,29
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-3.711.200,00		RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO...			60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>40.560.000,00</b>		<b>TOTAL</b>			<b>40.560.000,00</b>
 JOSE EDUARDO TERRA VALLORY Prefeito Municipal							
 GENELSON LUIZ SOARES Contador 05.478							
 LARISSA LEITE MACEDO Controler Interno							

Terminada a leitura, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-presidente a leitura dos pareceres jurídico e das comissões permanentes do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.019**, que deu entrada na 16ª sessão ordinária. Os pareceres jurídico e das comissões permanentes manifestaram pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Os projetos então foram colocados em votação e foram APROVADOS por sete votos favoráveis. Novamente com a palavra o Sr. Presidente solicitou que Sr. Vice-presidente iniciasse a leitura dos projetos que serão apresentados, discutidos e votados nessa seção. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE AGOSTO DE 2.019**, que declara inservíveis os bens que especifica. A Câmara Municipal de Capitólio aprova: **Art. 1º**. Fica a Câmara de Vereadores de Capitólio, autorizada a declarar inservíveis, bem como proceder a baixa no patrimônio dos bens que especifica no anexo I desta Resolução. **Art. 2º**. Os bens inservíveis ao Patrimônio Público sob a guarda da Câmara de Municipal de Capitólio, serão transferidos a Prefeitura Municipal de Capitólio para avaliação e devida destinação. **Art. 4º**. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, Capitólio, 27 de agosto de 2019. **HÉLIO**

**GONÇALVES DOS SANTOS** Presidente Anexo I Bens Inservíveis Câmara Municipal de Capitólio Agosto/2019 ITEM DESCRIÇÃO PLAQUETA VALOR 01 Fogão de 04 bocas 36 116,40 02 Geladeira 41 1.250,96 03 Windows XP 1458 600,60 04 Office Pro 1459 1.155,76. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.019**, que dispõe sobre "autorização de inclusão no orçamento de crédito adicional suplementar para majoração da subvenção concedida ao Lar São Vicente de Paulo de Capitólio, e dá outras providências". JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a inclusão no orçamento de crédito adicional suplementar para majoração da subvenção ao Lar São Vicente de Paulo de Capitólio, na seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social 02.11.08 – Assistência Social 02.11.08.244 – Assistência Comunitária 02.11.08.244.0005 – Assistência e Promoção Social 02.11.08.244.0005.2124 – Concessão de Subvenção ao Lar Sociedade São Vicente de Paulo de Capitólio 02.11.08.244.0005.2124.335043 – Subvenções Sociais R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) **Art. 2º** Constituem fontes de recursos para a abertura adicional prevista no artigo anterior, no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, as seguintes anulações nos valores mencionados das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: anulação 02 – Executivo 02.10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável 02.10.03 – Turismo 02.10.03.23 – Comércio e Serviços 02.10.03.23.695 – Turismo 02.10.03.23.695.0010 – Capitólio Cidade Rainha dos Lagos 02.10.03.23.695.0010.1030 – Construção do Atracadouro Turvo e Ponta do sol 02.10.03.23.695.0010.1030.449051 – Obras e Instalações R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 26 de Setembro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.019**, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para construção da portaria do Bairro Engenheiro José Mendes Júnior, e dá outras providências. JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para abertura de crédito adicional especial para construção da portaria do Bairro Engenheiro José Mendes Júnior, na seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável 02.10.03 – Turismo 02.10.03.23 – Comercio e Serviços 02.10.03.23.695 – Turismo 02.10.03.23.695.0010 – Capitólio Cidade Rainha dos Lagos 02.10.03.23.695.0010.1071 – Construção Portaria Bairro Engenheiro José Mendes Júnior 02.10.03.23.695.0010.1071.449051 – Obras e Instalações R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) **Art. 2º** Constituem fontes de recursos para a abertura adicional prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, as seguintes anulações nos valores mencionados das seguintes dotações

orçamentárias: Fonte: anulação 02 – Executivo 02.05 – Fundo Municipal de Saúde 02.05.10 – Saúde 02.05.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 02.05.10.302.0004 – Saúde Qualidade de Vida para todos 02.05.10.302.0004.2034 – Manut. Centro de Especialidades e Fisioterapia 02.05.10.302.0004.2034.319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) 02 – Executivo 02.07 – Secretaria de Infra Estrutura 02.07.26 – Transporte 02.07.26.781 – Transporte Rodoviário 02.07.26.781.0009 – Desenvolvo Capitólio 02.07.26.781.0009.2090 – Manutenção Atividades Estrada Vicinais 02.07.26.781.0009.2090.319004 – Contração por tempo Determinado R\$100.000,00 (Cem mil reais) **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 04 de outubro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.019**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para majoração de subvenção concedida à Polícia Militar, e dá outras providências. JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º**. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar para majoração de subvenção concedida à Polícia Militar, na seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.08 – Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças 02.08.04 – Administração 02.08.06 – Segurança Pública 02.08.06.181 – Policiamento 02.08.06.181.0001 – Apoio Administrativo 02.08.06.181.0001.2100 – Manutenção do Convênio da Policia Militar 02.08.06.181.0001.2100.333041 – Contribuições R\$11.000,00 (Onze mil reais) **Art. 2º**. Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional suplementar prevista no artigo anterior, no valor de R\$11.000,00 (Onze mil reais), em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. Fonte: Anulação 02 – Executivo 02.05 – Fundo Municipal de Saúde 02.05.10 – Saúde 02.05.10.301 – Atenção Básica 02.05.10.301.0004 – Saúde Qualidade de Vida para Todos 02.05.10.301.0004.2014 – Manutenção Atividades Atenção Básica – rec. próprio 02.05.10.301.0004.2014.39036 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física R\$11.000,00 (Onze mil reais) **Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 04 de Outubro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.019**, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para término de construção de setor de obras e transporte, e dá outras providências. JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a abertura de credito adicional suplementar para término de construção de setor obras e transporte, na seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.07 – Secretaria de Infra Estrutura 02.07.04 – Administração 02.07.04.122 – Administração Geral 02.07. 04.122.0009 – Desenvolve Capitólio 02.07. 04.122.0009.1041 – Construção de Galpão para Setor



Obras e Transporte 02.07. 04.122.0009.1041.449051 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) **Art. 2º** Constituem fontes de recursos para a abertura adicional prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, as seguintes anulações nos valores mencionados das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: anulação 02 – Executivo 02.05 – Fundo Municipal de Saúde 02.05.10 – Saúde 02.05.10.301 – Atenção Básica 02.05.10.301.0004 – Saúde Qualidade de Vida para Todos 02.05.10.301.0004.1001 – Reforma e Ampliação de Prédios Área de Saúde 02.05.10.301.0001.1001.449051 – Obras e Instalações R\$70.000,00 (Setenta mil reais). **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 04 de Outubro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.019**, que ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio AMEG, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Capitólio/MG, JOSE EDUARDO TERRA VALLORY, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, I, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei Ordinária: **Art. 1º** - Ficam ratificados os termos do protocolo de intenções firmado para a constituição do Consórcio AMEG – Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, nos termos da Lei 11.107/2005. **Art. 2º** - A adesão do Município ao presente Consórcio Público implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções, Estatuto, Resoluções, demais normas do Consórcio e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações. **Art. 3º** - Os recursos financeiros serão transferidos pelo Município ao Consórcio Público: ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - Consórcio AMEG por meio de Contrato de Rateio. Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Capitólio/MG, 04 de outubro de 2019. **JOSE EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito do Município de Capitólio. Iniciada a discussão, o vereador Flávio Soares Júnior pediu vistas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53**, sendo sua votação foi adiada. O vereador questionou a real necessidade e benefícios do projeto. Com relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55** o vereador Dárcio Alves Costa pediu vistas ao projeto, solicitando que a votação do mesmo fosse realizada de forma conjunta ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48**. Esse último projeto não foi votado pois na última reunião o vereador solicitou informações adicionais ao projeto. As informações foram disponibilizados na data desta reunião, porém de forma tardia, impossibilitando a análise por parte dos vereadores. Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54**, os vereadores Flávio Soares Júnior e Renato Antônio de Oliveira comentaram que na discussão do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46**, que trata do orçamento da prefeitura para o próximo ano, as despesas previstas com a Polícia Militar de Minas Gerais, apesar de ser responsabilidade do Governo Estadual, devem ser discutidas com bastante critério, visando a melhoria e

efetividade da segurança pública no município. Devido as dúvidas e questionamentos que surgiram na discussão dos projetos apresentados, o Sr. Presidente sugeriu que uma reunião com o Poder Executivo fosse agendada. Acatada a sugestão pelos vereadores, a reunião foi agendada para o dia 17 de outubro de 2019, às 17:30 horas, no Gabinete do Prefeito. Terminada a discussão dos projetos foi dada sequência a tramitação daqueles que não geraram dúvidas e questionamentos. Os pareceres jurídico e das comissões permanentes manifestaram pela constitucionalidade e legalidade dos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 52, 54 e 56**. Então os **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 52, 54 e 56 e o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004** foram colocados em votação e foram APROVADOS por sete votos favoráveis. Em seguida o Sr. Presidente pediu ao vice-presidente para fazer a leitura das respostas das indicações recebidas pelo Chefe do Executivo, as quais serão arquivadas na secretaria da Câmara. Ainda com a palavra o Sr. Vice-presidente faz a leitura de duas indicações realizadas, em seu nome e em nome do vereador Renato José da Silva: **INDICAÇÃO 026/2019** – 1 – que seja revista a largura da rua da orla da Ponta do Sol; 2 - instalar placas nas esquinas da cidade com nomes de ruas; 3 - realizar estudo de trânsito na cidade; 4 – realizar manutenção de sinalização viária por toda cidade; 5 - fazer estudo para retirada de quebra-molas na Av. Dr Avelino de Queiroz até a entrada de Escarpas para instalação de radares; e **INDICAÇÃO 027/2019** – realizar limpeza do canal do Córrego do Virgílio. Com a palavra o vereador Dárcio Alves Costa, juntamente com os vereadores Renato José da Silva e Renato Antônio de Oliveira, solicitaram a **INDICAÇÃO 028/2019** - 1-Interdição na Rua José Pereira Machado, entre ruas Maria Inácia e Maria Jose; 2-Limpeza com caminhão pipa das ruas do novo loteamento próximo ao novo barracão da prefeitura (próximo ao CMEI). Ainda com a palavra o vereador Dárcio Alves Costa solicitou o **OFÍCIO 059/2019** – Questionamento sobre prorrogação do prazo da obra na avenida em frente ao Super J. O vereador também agradeceu ao Poder Executivo pela instalação de um quebra mola na rua Manoel Rodrigues de Melo. Por último o vereador citou reunião com o objetivo de se instaurar na cidade uma Brigada de Incêndio voluntária, para atuar principalmente no combate aos incêndios florestais tão comuns na região. O Presidente reforçou a importância dessa brigada e que a participação do Corpo de Bombeiros e dos profissionais do CMBio do Parque da Canastra é de suma importância. Comentou ainda que irá discutir esse assunto com o Poder Executivo. Novamente com a palavra o vereador Dárcio Alves Costa comentou a importância de discutir com o Poder Executivo a regularização ambiental das cascalheiras no município. Com a palavra o vereador Renato José da Silva solicitou o **OFÍCIO 060/2019** – Solicitando ao Poder Executivo informações do processo de limpeza do canal do Rio Piumhi. Com a palavra o vereador Flávio Soares Júnior, juntamente com os vereadores Renato José da Silva e Renato Antônio de Oliveira, solicitaram a **INDICAÇÃO 029/2019** – Sobre a utilização e de caçambas na zona rural e bairros distantes na cidade. Ainda com a palavra o vereador Flávio Soares Júnior solicitou o **OFÍCIO 061/2019** - Informações sobre Feira de Produtores Rurais. Sugeriu também que caso não haja espaço para novos feirantes, que a rua do CREDICAPI seja nivelada à calçada para ampliar espaço para novos feirantes e também que as feiras ocorram em outros dias

da semana. Para finalizar o vereador elogiou à equipe do Poder Executivo responsável por elaborar as justificativas dos projetos de lei: destacou que atualmente as justificativas estão vindo muito bem detalhadas, com a apresentação de planilhas, memoriais descritivos e projetos. Com a palavra o Presidente solicitou o **OFÍCIO 062/2019**, convidando de forma oficial a servidora da EMATER-MG, a Senhora Aparecida Beatriz Silva, à comparecer à reunião para explicar aos vereadores os procedimentos para participação da feira de produtores da cidade. E não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão do dia. E eu secretário lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes. Capitólio, sala das sessões 07 de Outubro de 2019.